

CONTRATO Nº 038/2022
DISPENSA Nº 036/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA VANESSA CESCHINI 31619875861.

Aos 06 dias, do mês de julho do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/000183, com endereço na Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CLEBER MENEGUCCI, brasileiro, agente político, portador do RG. Nº. 43.440.354-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 301.916.598-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa VANESSA CESCHINI 31619875861, situada na Avenida Santo Inácio, nº 543, Lupércio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 11.871.866/0001-94, neste ato representado representada na forma de seu estatuto/contrato social pela senhora Vanessa Ceschini, RG nº. 32.352.900 e CPF/MF nº. 316.198.758-61, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **Dispensa nº. 036/2022**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA ATUAR NA IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINA DE DANÇA”.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.1.1 – O valor correrá por conta da Funcional Programática:

- 02 / 0210 / 021002 / 08 243 0251 2110 0000 / 3.3.90.39.00 / **421** – Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal do Bem Estar Social / Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS / Assistência Social / Assistência a Criança e ao Adolescente / Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS / Manutenção dos Projetos Infantojuvenil / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / F.R. 0.01.00 – Assistência Social – Geral – C.A. 510.000 – R\$ 15.000,00

2.1.1.1 – O saldo remanescente de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será empenhado no ano de 2023.

2.1.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Lupércio até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da entrega da mercadoria e/ou prestação dos serviços, considerando a data do respectivo recebimento declarado no corpo da Nota Fiscal que deverá ser assinada pela Secretária Municipal do Bem Estar Social, gestora do presente contrato.

2.1.3 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

2.1.4 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail: compras@lupercio.sp.gov.br.

2.1.5 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

2.2 – Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para o

Município de Lupércio.

2.3 – A prestação de serviço deverá ser executada conformidade com o solicitado pela CONTRATANTE e conforme o orçamento apresentado pela CONTRATADA no momento da entrega da mercadoria e/ou ordem de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração pública nos termos da pertinente legislação.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2– Fica designado como gestor(a) o(a) Secretaria Municipal do Bem Estar Social, Sra. Michele Benevides Menegucci, pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento; permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

5.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

5.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste termo.

5.1.4 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização. A administração rejeitará, no todo ou em parte a entrega de material objeto do presente caso se verifique em desacordo com o contratado.

5.2 DA CONTRATANTE:

5.2.1 Efetuar pagamentos em conformidade ao disposto no item “2.2.1” deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento pela contratada quanto ao cumprimento dos prazos a que se sujeita por este termo, dará ensejo às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar a contratada,

garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 como abaixo:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública de Lupércio pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lupércio/SP.

6.3 O descumprimento do prazo para a retirada do contrato ou recusa em aceita-lo implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do contrato e no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lupércio/SP pelo período de até 02 (dois) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Lupércio/SP.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

7.1 O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLAUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1 Este contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.2 A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, ficando eleito o foro da Comarca de Garça, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias deste contrato.

8.3 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Lupércio, 06 de julho de 2022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

VANESSA CESCHINI 31619875861
Vanessa Ceschini
Contratada

GESTORA DO CONTRATO
Michele Benevides Menegucci

Testemunhas:

Renan Bezerra Vila Nova
RG Nº 40.347.21

Beatriz Marttos dos Santos
RG Nº 50.353.774-3

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: VANESSA CESCHINI 31619875861

CONTRATO N°: 038/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA ATUAR NA IMPLANTAÇÃO DE OFICINA DE DANÇA”.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: RENAN DE LIMA - OAB/SP n. 460.204

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 06 de julho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br Telefone(s): (14) 3474-1166

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: _____

CLEBER MENEGUCCI

Pela CONTRATADA:

Nome: Vanessa Ceschini

Cargo: Empresária

CPF/MF nº. 316.198.758-61 - RG nº. 32.352.900

E-mail institucional: v_ceschini@hotmail.com

E-mail pessoal: v_ceschini@hotmail.com

Assinatura: _____

VANESSA CESCHINI